



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

Lei Municipal nº 358, de 09 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, por meio de adesivos, em todos os veículos próprios, locados ou cedidos que prestem serviços à Administração Pública do Município de Caraúbas do Piauí.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ Estado do Piauí aprovou e, após decorrido o prazo de quinze dias úteis, a Prefeita Municipal não o sancionou, considerando-se assim sancionado nos termos, do Art. 211, § 3º, c/c Art. 214 ambos da Resolução nº 002/006, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de CARAÚBAS DO PIAUÍ Estado do Piauí e, eu, ANDRÉA RIBEIRO CARVALHO, Presidente desta Casa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de **adesivo de identificação** contendo, no mínimo, a expressão: **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ”** em todos os veículos:

I – de propriedade do Município;

II – Locados, arrendados ou cedidos, a qualquer título, para uso de órgãos da administração direta ou indireta;

§ 1º O adesivo deverá ser afixado **na parte traseira e na porta dianteira do lado do motorista e do passageiro**, em local visível e em contraste com a cor do veículo.

§ 2º O **padrão de cor, dimensão, fonte e logomarca** será definido por ato do Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação desta Lei.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo estende-se aos reboques, semirreboques, motocicletas e demais veículos assemelhados, observada a proporcionalidade de espaço.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, **fiscalizar** o cumprimento desta Lei, podendo aplicar as seguintes sanções administrativas, observada a ampla defesa:





Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

I – advertência;-

II – multa de até 100 (unidades fiscais municipais) ao responsável pela frota ou contrato;

III – suspensão do uso do veículo até a regularização.

Art. 3º Ficam **revogadas** as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2025.

Lei Municipal promulgada e registrada sob o nº **358/2025**, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

ANDRÉA RIBEIRO CARVALHO
Presidente

